



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.349/94

**"ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009/86  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fa  
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte  
Lei:

ART.1º - O ART.81 da Lei nº 1.009/86 passará a vigorar com a  
seguinte redação:

ART.81 : Os hotéis, restaurantes, bares, botequins e  
estabelecimentos congêneros, bem como os estabelecimen  
tos comerciais em que haja ponto de parada de ônibus,  
deverão observar o seguinte:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...

ART.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pro  
duzindo seus efeitos à partir de 1º.01.95.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de Dezembro de 1994.

GETULIO COGO AREIAS  
=Prefeito Municipal=